DEPARTAMENTO JURÍDICO

OSASCO, 15 DE MARÇO DE 2021

INFORMATIVO

AS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, CAJAMAR (INCLUINDO-SE JORDANÉSIA), CARAPICUÍBA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS E SANTANA DE PARNAÍBA ESTABELECEM NOVAS REGRAS E DECRETAM A NOVA FASE FRENTE AO COVID-19.

OSASCO

DECRETO Nº 12.823/2021 – OSASCO -SP

Estabelece o Município de Osasco a medida emergencial de caráter temporário e excepcional, devido a pandemia do COVID-19 e instiui de 15 a 30 de março no seu art 2º:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada (take away), em bares, restaurantes, shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery) e drive-thru;

BARUERI

DECRETO Nº 9.304, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Através do Decreto 9304, de 12 de MARÇO de 2021, Barueri regulamentou as novas normas e medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento do COVID-19

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19:

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, combinado com o Decreto Municipal nº 9.293, de 5 de fevereiro de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Decreto Estaual este que contempla na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

SANTANA DE PARNAIBA

DECRETO N° 4.542, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O decreto acima dispõe que:

Art. 3º O art. 1º do Decreto n° 4.518, de 2021, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

"§ 1º-B No período de 15 a 30 de março de 2021, entra em vigor a fase emergencial, na qual também ficam vedados:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

CARAPICUIBA

DECRETO 5094-21

O decreto Dispõe sobre considerando que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no enfrentamento à Covid-19. Decretou:

Art. 1º Em atendimento ao que fora determinado pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, fica alterada a classificação do Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, excepcionalmente nos dias 6 a 30 de março de 2021, com o atendimento presencial apenas de atividades essenciais.

Parágrafo único. Continuam permitidos para todas as atividades os serviços de "drive-thru", bem como de entrega ("delivery") sem restrição de horários.

ITAPEVI

DECRETO 5614/21

A Prefeitura de Itapevi, por meio deste decreto, anunciou as novas restrições:

– Comércios não essenciais, como lojas de roupas e restaurantes, não poderão operar com serviço de retirada presencial, apenas delivery (24 horas) ou drive-thru (das 5h às 20h).

– Comércio em geral pode funcionar somente com entrega (delivery) e drive-thru, com proibição de retirada de produtos no local. A medida inclui restaurantes, bares, pizzarias, comércios de produtos eletrônicos e afins.

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

A Equipe SinHoRes permanece á disposição para mais esclarecimentos através de nossos departamento jurídico e arbitral, bem como canais de atendimento:

comunicacao@sinhoresosasco.com.br

(11) 4556-0314

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro
Coodenador Juridico SinHoRes Osasco